



Nome da Iniciativa

14 - Tribunal amigo da amamentação e da infância (SEI 0114076-58.2023.8.16.6000)

Categoria

Direitos Humanos

Modalidade

Individual

Frase que descreve a iniciativa

Por políticas institucionais de vanguarda, garantidoras de um ambiente de trabalho protetor da infância e mais acolhedor às servidoras mães e aos servidores pais

Descrição detalhada

Tribunal amigo da amamentação e da infância*1

Por políticas institucionais de vanguarda, garantidoras de um ambiente de trabalho protetor da infância e mais acolhedor às servidoras mães e aos servidores pais

SEI: 0114076-58.2023.8.16.6000

Em uma demonstração de forte consciência social e de gênero, além de grande empatia com as servidoras mães e com os servidores pais, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) poderia desenvolver políticas institucionais urgentes voltadas à efetiva equidade de gênero, ao aumento do prazo de licença paternidade e à melhoria das condições de trabalho dos funcionários e das funcionárias com filhos. Ao proteger, respeitar e, principalmente, equilibrar o exercício da parentalidade, a Corte evita o absenteísmo dos servidores e das servidoras que conciliam carreira e filhos na primeira infância, aumenta a produtividade das equipes de trabalho, economiza recursos públicos, intensifica o convívio familiar, fortalece e promove o vínculo entre mães, pais e filhos, protegendo e valorizando a infância (período mais importante para o desenvolvimento do ser humano).

Tendo em vista que “as disposições sobre licença para pais estão se tornando mais comuns e refletem visões em evolução sobre a paternidade” (Organização Internacional do Trabalho, tradução nossa), sugere-se, respeitosamente, que o Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008), como um documento garantidor de direitos e da estabilidade das políticas institucionais da Corte, seja modificado para comportar um regramento mais amplo e atualizado a respeito das configurações familiares, do teletrabalho e do exercício da parentalidade - atividade que não deve estar centrada na figura feminina (sob risco de sobrecarga materna), proporcionando, também, ao servidor pai a inserção na intensa rotina de cuidados com uma criança.

De acordo com a pesquisa “Mommys e Saúde Mental”, divulgada em agosto de 2022 pelo portal de notícias CNN, “34% das mães realizam as tarefas domésticas sozinhas (...). Entre as funções que as mães mais executam estão: acompanhar os filhos em tratamentos médicos (92,4%), realizar tarefas domésticas (84,7%) e fazer supermercado e outras compras (80,3%) (...). Quando questionadas sobre a saúde mental, 62,7% afirmam que têm a sensação de vazio. Sentimentos de sobrecarga e cansaço continuam como os mais lembrados”.

“Criar uma criança, alimentá-la e orientá-la não são trabalhos de uma única pessoa, mas tarefa de todos que estão ligados, direta ou indiretamente a ela. Esse deve ser um compromisso prioritário do Estado e compartilhado entre família e sociedade, incluindo empresas, organizações e educadores”, diz o Ministério da Saúde no Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. De fato “é preciso uma aldeia para educar uma criança” (como diz um famoso provérbio africano tão replicado quando falamos de criação de filhos): que tal aldeia seja realmente composta por mães, pais, familiares, amigos, vizinhança e, principalmente, por instituições dispostas a inovar em suas políticas internas, favorecendo e equilibrando a maternidade e a paternidade.

“Políticas favoráveis à família são importantes, pois ajudam as crianças a terem um melhor início de vida e ajudam os pais a encontrarem o equilíbrio certo entre seus compromissos no trabalho e em casa. (...) A licença reservada aos pais, se usufruída, pode promover uma distribuição mais equânime do cuidado doméstico e ajudar pais a criarem vínculos com seus filhos” (tradução nossa), defende o estudo “Os países mais ricos do mundo são amigáveis às famílias? Políticas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e na União Europeia”, publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).



*1 Iniciativa proposta por esta servidora ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 17 de fevereiro de 2023: Ouvidoria/CNJ - Protocolo 369262

Qual era o problema a ser enfrentado?

Necessidade de reformulação/atualização da redação do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, contemplando novas configurações familiares e equilibrando disparidades de gênero

Mais detalhes no SEI 0114076-58.2023.8.16.6000

Problemas:

- A) Redação que concentra o trabalho de cuidado com os filhos sobre a figura materna e não insere o homem/servidor/pai nesta tarefa, ignorando, além disso, as configurações de famílias homoafetivas e monoparentais
- B) Art. 119, § 3º em desconformidade com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6327, que trata do início da licença maternidade nos casos em que o bebê necessita de internações mais longas.
- C) Em caso de natimorto e aborto, o Estatuto não prevê o afastamento do trabalho da figura masculina, desconsiderando que o pai também perde um filho, pode precisar de apoio e, mais do que nunca, deve estar presente/disponível para fortalecer a parceira.
- D) Desigualdade nos prazos de licença para adotante em relação ao prazo da licença quando do nascimento de filhos biológicos. De acordo com jurisprudência do STF (ADI-6603): “Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”.

Quais foram os principais indicadores impactados e resultados da implementação?

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) atendidos pela iniciativa

05 - Igualdade de gênero;

| Iniciativa Autorizada | Iniciativa Implementada | Registro no SEI |
|-----------------------|-------------------------|-----------------|
| Não | Não | |

Anexos